



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), quadra 05, lote 1, via 60-A, , Brasília/DF, CEP 70710-650
- <http://www.incra.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 54700.002229/2013-43

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SICONV Nº 795760/2013, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54700.002229/2013-43, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO REFORMA AGRÁRIA – INCRA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – SR(28)DFE, E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO OZIEL ALVES III, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02/89, doravante denominado INCRA, com sede no SBN, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília – DF, CNPJ/MF Nº 00.375.972/0001-60, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – SR(28)DFE**, CNPJ/MF nº 02.360.944/0001-03, com sede no Setor de Garagem Oficial Norte, via 60-4 Quadra 05 lote 01-CEP: 70610-650 - Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Sr. Igor Soares Lelis, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1508785 - SSP/DF, CPF nº 804.678.491-53, domiciliado em Formosa/GO, designado pela Portaria/INCRA/P/ Nº 598, de 11 de outubro de 2017, Publicada no D.O.U., de 13 de outubro de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/PR/Casa Civil/nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no D.O.U., nº 49 - Seção 1, de 13 de março de 2018, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI**, com sede no Parque Estação Biológica S/N Edifício-Sede; Asa Norte – Brasília/DF registrado no CNPJ/MF sob o nº 03.318.233/0001-25 doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. DILSON RESENDE DE ALMEIDA, residente e domiciliado na Rua 19 Sul, lote 14, no Residencial Splêndido LifeStyle, – Águas Claras-DF, inscrito no RG sob o nº 576826 SSP/DF e CPF nº 221.158.381-49, **RESOLVEM**, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, em consonância com o processo INCRA/54700.002229/2013-43, registrado no **SICONV** sob o número 795760/2013, sujeitando-se, no que couber as normas da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores, ao Decreto nº 93.872, de

23/12/86, Lei nº 101, de 04/05/00 (LRF), Decreto nº 6.170, de 25/07/07, Portaria Interministerial/MP/MF/MCT Nº 507, de 24/11/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto, prorrogar, a pedido da Conveniente interessada, a critério do Concedente, o prazo de validade do Convênio nº **795760/2013**, estabelecidos na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**, combinado com a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** do Termo Aditivo 0007/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente Convênio vigorará por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos e consecutivos, iniciando-se em 23 de março de 2019 e encerrando-se em **21 de março de 2020**.

Parágrafo Único: É parte integrante do presente Aditivo o novo Plano de Trabalho independente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no artigo 36 da Portaria Interministerial nº 424/2016 e no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, por meio do SICONV, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONVÊNIO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Soares Lelis, Superintendente**, em 20/03/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2987578** e o código CRC **AA05BD8B**.